



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.441/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em 27 / 11 / 2022 na pág. 80
da edição nº 2245, do DOM/ES.
Juliano Rocha dos Santos
servidor
Mat. 5713
C.M.I. - ES
Nº 31
C.M.I. - ES
Nº 24

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Legislativo Municipal a conceder aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro, do exercício do ano de 2022, em parcela única.

Art. 3º O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

Art. 4º As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

Art. 5º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de novembro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças